



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo Sr. **Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91**, com sede na Praça Emílio Marconato, nº 1.000, Galpão 22, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif. Jaguariúna – SP, CEP: 13.916-074, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Olimpio Castanheira**, inscrito no CPF nº 324.367.598-71, portadora da Cédula de Identidade nº 35.348.360-6 SSP-SP, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91**

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	2.114.720 Cpr	Ácido acetilsalicílico 100 mg comprimido	IMEC	0,0340	71.900,48
6	32.000 Cpr	Ácido fólico (folinato de cálcio) 15 mg comprimido	HIPOLABOR	1,76	56.320,00
30	959.200 Cpr	Anlodipino besilato 5 mg comprimido	GEOLAB	0,0288	27.624,96
52	810.240 Dose	Budesonida aerossol nasal 50 mcg/dose frasco com válvula dosificadora de no mínimo 60 a no máximo 120 doses	ACHE	0,127	102.900,48
53	320 Fr-Amp	Bupivacaína cloridrato injetável 0,5% com adrenalina frasco com 20 mL	CRISTÁLIA	20,40	6.528,00



105	6.160 Fr-Amp	Dobutamina cloridrato 12,5 mg/mL solução injetável frasco 20 mL	HYPOFARMA	5,47	33.695,20
108	74.240 Cpr	Doxazosina, mesilato 2 mg comprimido	GEOLAB	0,0960	7.127,04
135	127.120 Cps	Fluconazol 150 mg cápsula	MEDQUÍMICA	0,50	63.560,00
245	2.067.360 Cpr	Sinvastatina 20 mg comprimido	GLOBO	0,085	175.725,60
Valor Total: R\$ 545.381,76 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.



5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:



7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.



E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia 14 de Set de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:324367
59871

Digitally signed by RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Rafael Olimpio Castanheira
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 RG 3321233

2 RG 9595239



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo Sr. **Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A - CNPJ: 04.099.395/0001-82**, com sede na Rua Monsenhor Claro, nº 6 - 90, Centro. Bauru – SP, CEP: 17.015-130, neste ato representado pelo Sr. **João Pedro Filgueira Guimarães Penna**, inscrito no CPF nº 040.981.461-00, portador da Cédula de Identidade nº 5619616 SSP-GO, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A - CNPJ: 04.099.395/0001-82**

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	6.000 Amp	Ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	SANTISA	0,84	5.040,00
34	20.825 Amp	Atropina sulfato 0,25 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	SANTISA	0,79	16.451,75
98	2.507.520 Cpr	Diazepam 10 mg comprimido	SANTISA	0,04	100.300,80
138	134.624 Amp	Furosemida 10 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	SANTISA	1,02	137.316,48



Valor Total: R\$ 259.109,03 (Duzentos e cinquenta e nove mil, cento e nove reais e três centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.**

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);



7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Goiânia 17 de Abril de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S
A:04099395000182

Assinado de forma digital por
SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S
A:04099395000182
Dados: 2024.04.09 10:27:07 -03'00'

João Pedro Filgueira Guimarães Penna
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 RG 3321233
2 RG 4595239

www.goiania.go.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 47.893.919/0001-15**, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 1.312, sala 04, Bairro Presidente Kennedy. Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-610, neste ato representado pela **Sra. Thais Caroline Candeia Baseggio**, inscrita no CPF nº 092.094.049-80, portadora da Cédula de Identidade nº 10.564.611-9 SSP- PR, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 47.893.919/0001-15**

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	1.383.040 Cpr	Ácido fólico 5 mg comprimido	HIPOLABOR	0,0380	52.555,52
7	5.040 Cpr	Ácido tióctico 600 mg	MYLAN	5,04	25.401,60
111	1.500 Cpr	Empagliflozina 25 mg	BOEHRINGER INGELHEIM	7,54	11.310,00
122	4.500 Cps	Etexilato de Dabigatrana 150mg	BOEHRINGER	4,64	20.880,00
162	862.400 Cpr	Ibuprofeno 600 mg comprimido	VITAMEDIC	0,1590	137.121,60
224	2.944 Fr	Permetrina loção 10 mg/mL (1%) frasco 60 mL	IFAL	2,19	6.447,36
225	7.024 Fr	Permetrina loção 50 mg/mL (5%) frasco 60 mL	IFAL	3,40	23.881,60



249	215.680 mL	Sulfametoxazol 40 mg/mL + trimetoprima 8 mg/mL suspensão oral	VITAMEDIC	0,056	12.078,08
250	372.512 Cpr	Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg comprimido	VITAMEDIC	0,17	63.327,04
Valor Total: R\$ 353.002,80 (Trezentos e cinquenta e três mil, dois reais e oitenta centavos)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;



7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.



E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia 17 de ABRIL de 2024.


Wilson Modesto Pollara

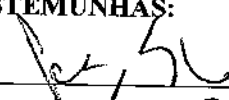
Secretário Municipal de Saúde

THAIS CAROLINE
CANDEIA
BASEGGIO:09209404
980

Assinado de forma
digital por THAIS
CAROLINE CANDEIA
BASEGGIO:09209404980

Thais Caroline Candéia Baseggio
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1  RG 3321233

2  RG 4595239



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **HM CIRURGICA LTDA - CNPJ: 30.981.531/0001-73**, com sede na Q ACSO 90, Alameda 11, Quadra interna 03, Lote 05. Palmas – TO, CEP: 77.017-263, neste ato representado pela **Sra. Rafaela Santos Gregório**, inscrita no CPF nº 336.604.448-98, portadora da Cédula de Identidade nº 4689498 PC- PA, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **HM CIRURGICA LTDA - CNPJ: 30.981.531/0001-73**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
9	2.608.800C pr/Cps	Ácido valpróico 500 mg comprimido/cápsula	BIOLAB	0,50	1.304.400,00
14	6.944 Fr	Água destilada frasco 500 mL	JP	5,69	39.511,36
28	1.120.992 Cpr	Amoxicilina 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg comprimido	SANDOZ	2,23	2.499.812,16
33	471.520 Cpr	Atenolol 50 mg comprimido	PRATI	0,06	28.291,20
43	36.432 Amp	Betametasona acetato + fosfato dissódico 3 mg + 3 mg/mL injetável ampola 1 mL	UNIÃO QUÍMICA	6,30	229.521,60
49	1.148.640 Cpr	Bromoprida comprimido 10 mg	PRATI	0,19	218.241,60
50	25.280 Fr	Bromoprida 4 mg/mL solução oral gotas frasco 20 mL	PRATI	2,20	55.616,00



51	6.560 Fr	Budesonida aerossol nasal 32 mcg/dose frasco com válvula dosificadora frasco 120 doses	EMS	11,90	78.064,00
55	8.084.960 Cpr	Carbamazepina 200 mg comprimido	CRISTÁLIA	0,10	808.496,00
82	910.400 Bolsa	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável sistema fechado bolsa 500 mL	JP	6,40	5.826.560,00
84	384.000 Cpr	Cloridrato tiamina 300 mg comprimido	HIPOLABOR	0,20	76.800,00
102	4.428.480 Cpr	Dipirona sódica 500 mg comprimido	PRATI	0,07	309.993,60
104	165.152 Fr	Dipirona sódica 500 mg/mL solução oral gotas frasco 10 mL	FARMACE	0,99	163.500,48
114	42.058 Amp	Epinefrina 1 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	HIPOLABOR	1,02	42.899,16
137	4.989.920 Cps	Fluoxetina cloridrato 20 mg cápsula	HIPOLABOR	0,04	199.596,80
144	3.808 Fr/Amp	Gliconato de cálcio 10% solução injetável frasco/ampola 10 mL	HALEX ISTAR	1,40	5.331,20
145	63.200 Bolsa/Fr	Glicose 5% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 500 mL	JP	2,00	126.400,00
199	11.120 Bsg/Tb	Miconazol 2% (20 mg/g) creme vaginal com 14 aplicadores tubo 80 gramas	HIPOLABOR	7,31	81.287,20
211	2.592 Fr	Óleo mineral frasco 100 mL	BELFAR	3,20	8.294,40
236	73.152 Bolsa/Fr	Ringer simples solução injetável sistema fechado bolsa 500 mL	EQUIPLEX	3,74	273.588,48
254	2.272 Fr/Amp	Suxametônio 100 mg pó para solução injetável frasco ampola	BLAU	15,00	34.080,00
Valor Total: R\$ 12.410.285,24 (Doze milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.**

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.



3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- 7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.



7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 3756/2011 e Decreto 2914/2014, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia de de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

HM CIRURGICA LTDA Assinado de forma digital por HM
- EM RECUPERAÇÃO CIRURGICA LTDA - EM
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL:309815370 JUDICIAL:30981537009173
00173 2024.04.09 13:56:10
+03'00'

Rafaela Santos Gregório
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 RG 3321233

2 RG 4595239

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.039.635/0001-11**, com sede na Rua Capitão Breno, Quadra 89, Lote 12, Bairro Vila Rosa. Goiânia – GO, CEP: 74.345-060, neste ato representado pelo **Sr. Gercicley Amaral de Oliveira**, inscrito no CPF nº 576.404.161-91, portador da Cédula de Identidade nº 3230517 SPTC- GO, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.039.635/0001-11**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	10.000 Fr	Ácidos Graxos Essenciais (composto por óleos vegetais polissaturados, compostos fundamentalmente de ácidos graxos essenciais, ácido linoléico, ácido caprílico, vitamina A, E, e A, lecitina de soja, solução oleosa) Frasco 200 mL	TROL	4,89	48.900,00
16	133.760 Cpr	Albendazol 400 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,39	52.166,40
21	14.400 Amp	Aminofilina 24 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	HIPOLABOR	5,82	83.808,00



29	11.280 Fr/Amp	Ampicilina 500 mg pó para solução injetável - Frasco- Ampola	BLAU	3,49	39.367,20
32	289.120 Cpr	Atenolol 100 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,12	34.694,40
57	13.984 Fr	Carbamazepina 20 mg/mL suspe nsão oral frasco 100 mL	HIPOLABOR	7,09	99.146,56
71	928.160 Cpr	Ciprofloxacino cloridrato 500 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,19	176.350,40
72	1.000.000 Cpr	Citalopram 20 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,11	110.000,00
75	587.840 Cpr	Clomipramina cloridrato 25 mg comprimido	GERMED	0,99	581.961,60
89	228.112 Amp	Complexo B (B5 6 mg + B3 40 mg + B6 4 mg + B2 2 mg + B1 8 mg) injetável frasco 2 mL	HYPOFARMA	0,99	225.830,88
92	69.344 Bsg/Tb	Dexametasona 1 mg/g (0,1%) creme bisnaga 10 g	PRATI DONADUZZI	1,59	110.256,96
109	44.640 Cpr	Doxazosina, mesilato 4 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,19	8.481,60
119	634.560 Cpr	Espironolactona 25 mg comprimido	GEOLAB	0,15	95.184,00
126	1.011.040 Cpr	Fenitoína sódica 100 mg comprimido	HIPOLABOR	0,08	80.883,20
132	4.736 Amp	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	HIPOLABOR	1,25	5.920,00
134	10.384 Amp	Fitomenadiona (vitamina K1) 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	HIPOLABOR	1,25	12.980,00
136	1.584 Amp	Flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	HIPOLABOR	4,99	7.904,16
141	1.964.800 Cpr	Gliclazida 30 mg comprimido de liberação controlada	PHARLAB	0,22	432.256,00
143	1.312 Fr	Glicerol 12% enema frasco 500 mL	EQUIPLEX	7,16	9.393,92
153	6.880 Amp	Hidralazina, cloridrato 20 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	CRISTÁLIA	4,90	33.712,00
160	2.240.160 Cpr	Ibuprofeno 300 mg comprimido	VITAMEDIC	0,11	246.417,60
161	41.072 Fr	Ibuprofeno 50 mg/mL suspensão oral frasco 30 mL	NATULAB	1,94	79.679,68
167	2.288 Fr	Ipratrópio brometo 0,25 mg/mL solução para inalação frasco 20 mL	PRATI DONADUZZI	0,94	2.150,72
168	48.560 Cpr	Isossorbida dinitrato 5 mg sublingual comprimido	EMS	0,29	14.082,40



169	173.120 Cpr	Isossorbida sal mononitrato 20 mg comprimido	BIOLAB	0,13	22.505,60
170	17.900 Cps	Itraconazol 100 mg cápsula	GEOLAB	0,79	14.141,00
171	29.920 Cpr	Ivermectina 6 mg comprimido	VITAMEDIC	0,28	8.377,60
173	90.240 Cps	Levodopa 100 mg + benzerazida 25 mg cápsula de liberação prolongada	ROCHE	1,36	122.726,40
176	418.880 Cpr	Levotiroxina sódica 100 mcg comprimido	SANOFI	0,08	33.510,40
180	48.912 Bsg/Tb	Lidocaína cloridrato 2% geléia bisnaga 30 g	PHARLAB	2,78	135.975,36
190	344.000 Cpr	Metilfenidato 10 mg comprimido	ALTHAIA	0,32	110.080,00
193	35.200 Amp/Fr	Metoprolol tartarato 1 mg/mL solução injetável frasco 5 mL	HALEX ISTAR	9,99	351.648,00
206	6.224 Fr	Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral frasco 50 mL	PRATI DONADUZZI	5,53	34.418,72
220	640.000 Fr	Oxcarbazepina 60 mg/mL suspensão oral frasco 100 mL	UNIÃO QUÍMICA	34,00	21.760.000,00
226	11.000 mL	Polimixina B sulfato 10.000 UI/mL + sulfato de neomicina 3,5 mg/mL + acetono de fluocinolona 0,25 mg/mL + cloridrato de lidocaína 20 mg/mL solução otológica	LEGRAND	0,38	4.180,00
241	1.587.360 Sc/Env	Sais de reidratação oral (cloreto de sódio 3,5 g + glicose 20 g + citrato de sódio 2,9 g + cloreto potássio 1,5 g para 1.000 mL) solução pronta envelope 27,9 g	NATULAB	0,88	1.396.876,80
242	24.592 Fr	Salbutamol sulfato 100 mcg/dose aerossol oral frasco 200 doses	PHARMASCIENCE	8,99	221.082,08
243	3.333.120 Cpr	Sertralina cloridrato 50 mg	PRATI DONADUZZI	0,09	299.980,80
247	2.250 Cpr	Solifenacina, succinato 10mg comprimido	RANBAXY	3,00	6.750,00
258	450.000 Cps	Venlafaxina cloridrato 75 mg cápsula liberação prolongada	GEOLAB	0,42	189.000,00
Valor Total: R\$ 27.302.780,44 (Vinte e sete milhões, trezentos e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação



e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços.**

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia de de 2024.

Gercicley Amaral de Oliveira
Fornecedor

Assinado de forma digital por
GERCICLEY AMARAL DE
OLIVEIRA:57640416191
Dados: 2024.04.09 10:54:25 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1  RG 3321233

2  RG 4595239

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo Sr. **Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo **SEI nº 23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A - CNPJ: 07.752.236/0001-23**, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2.460, Bairro Industrial. Vera Cruz – RS, CEP: 96.880-000, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Augusto Theisen**, inscrito no CPF nº 016.362.210-84, portador da Cédula de Identidade nº 1107009175 SJS/DI - RS, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A - CNPJ: 07.752.236/0001-23**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
15	77.120 Fr	Albendazol 40 mg/mL suspensão oral frasco 10 mL	GEOLAB	1,29	99.484,80
Valor Total: R\$ 99.484,80 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011** e **Decreto Municipal nº 3756/2011**, **Decreto Municipal 2914/2014** e demais legislações vigentes.

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

1

D4Sign e152824e-891c-4ee8-aebe-4145283a8f58 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado
FERNANDO AUGUSTO
THEISEN
01636221084
D4Sign



3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

2

Assinado
FERNANDO AUGUSTO
THEISEN
01636221084
D4Sign

ICP-Brasil

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

3

D4Sign e152824e-891c-4ee8-aebe-4145283a8f58 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado
FERNANDO AUGUSTO
THEISEN
01636221084
D4Sign

ICP-D



hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia 11 de Agosto de 2024.

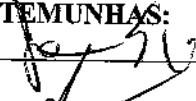

Wilson Modesto Pollara

Secretário Municipal de Saúde

Assinado
FERNANDO AUGUSTO
THEISEN

Fernando Augusto Theisen
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1  RG 3321233

2  RG 4595239

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



Ata SRP n 032-2024 Medilar Pe 029-2023.pdf
Codigo do documento e152874e-891c-4ee8-aebe-4145283a8f58



Assinaturas



FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084

Certificado Digital

ftheisen@medlive.com.br

Assinou



Lucas Henn Nagel

lnagel@medlive.com.br

Aprovou

Lucas H. Nagel

Eventos do documento

10 Apr 2024, 16:15:44

Documento e152874e-891c-4ee8-aebe-4145283a8f58 criado por VINÍCIUS RONEI SPALL (bfd5e56e-cbc7-4402-9247-669a397a7eaa) Email: vspall@medlive.com.br - DATE_ATOM: 2024-04-10T16:15:44-03:00

10 Apr 2024, 16:22:16

Assinaturas iniciadas por VINÍCIUS RONEI SPALL (bfd5e56e-cbc7-4402-9247-669a397a7eaa) Email: vspall@medlive.com.br - DATE_ATOM: 2024-04-10T16:22:16-03:00

10 Apr 2024, 17:21:07

LUCAS HENN NAGEL Aprovou (0f28a69b-2b0c-463e-b87b-1853b3f4640a) - Email: lnagel@medlive.com.br - IP: 200.168.232.218 (200.168.232.218.customer.tdatabrasil.net.br porta: 2278) - Geolocalizacao: -29.6932934 -52.5005005 - Documento de identificação informado: 022.525.080-27 - DATE_ATOM: 2024-04-10T17:21:07-03:00

10 Apr 2024, 17:42:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084 Assinou Email: ftheisen@medlive.com.br, IP: 200.168.232.218 (200.168.232.218.customer.tdatabrasil.net.br porta: 59260) Dados do Certificado: CN=FERNANDO AUGUSTO THEISEN:01636221084, OU=videoconferencia, OU=01579286000174, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR - DATE_ATOM: 2024-04-10T17:42:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 55f9aada849b769589c73ca387d7b48cc38c1afe3a2b6e25dc0aa32e5f0ae67

(SHA512): d7b32fe7a25af49a90f0f0622edbd8d2151e1902bf8f10c66329b9a7420202974ab5b4239a4840911033b81aaa16f501504a5539c9c96a5a33c8fe32f4699

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



6 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de Abril de 2024, 17:43:35



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo Sr. **Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo **SEI nº 23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84**, com sede na Rodovia BR RSC 287, KM 109+500, S/nº, Bairro Industrial. Vera Cruz – RS, CEP: 96.880-000, neste ato representado pelo Sr. **Augusto Henrique Weis**, inscrito no CPF nº 036.915.060-03, portador da Cédula de Identidade nº 8104848109 SJS/II - RS, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
18	305.120 Cpr	Alopurinol 100 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,16	48.819,20
19	305.120 Cpr	Alopurinol 300 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,29	88.484,80
22	711.200 Cpr	Amiodarona 200 mg comprimido	GEOLAB	0,37	263.144,00
79	94.608 Cpr	Clopidogrel 75 mg comprimido	BIOLAB	0,29	27.436,32
96	348.160 Cpr	Dexclorfeniramina comprimido 2 mg	GEOLAB	0,0470	16.363,52
192	643.520 Cpr	Metoprolol succinato 50 mg comprimido de liberação prolongada	BIOLAB	0,4580	294.732,16
246	619.200 Cpr	Sinvastatina 40 mg comprimido	GLOBO	0,1841	113.994,72
Valor Total: R\$ 852.974,72 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.**

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;



7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia 17 de ABRIL de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

Augusto Henrique Weis
Fornecedor

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

AUGUSTO HENRIQUE
HENRIQUE WEIS
03691506003
14.0.0
Pera Cruz, RS



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 [assinatura] RG 3321233

2 [assinatura] RG 4595029

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **ALIANCA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.368.399/0001-38**, com sede na Rua Mirim, Quadra 43, Lote 05, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.913-353, neste ato representado pelo **Sr. Carleandro Grangeiro Viana**, inscrito no CPF nº 046.647.941-77, portador da Cédula de Identidade nº 975403 SSP - TO, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• ALIANCA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.368.399/0001-38

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
20	700.000 Cpr	Alprazolam 1 mg comprimido	EMS	0,10	70.000,00
58	1.745.760 Cpr	Carbonato de cálcio 1250 mg (500 mg de cálcio) + colecalciferol (vitamina D) 400 UI comprimido	IMEC	0,10	174.576,00
61	169.280 Cpr	Carvedilol 12,5 mg comprimido	EMS	0,08	13.542,40
62	236.320 Cpr	Carvedilol 3,125 mg comprimido	EMS	0,07	16.542,40
90	5.824 Amp	Deslanosídeo 0,2 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	UNIÃO QUÍMICA	1,99	11.589,76
189	8.480 Amp	Metilergometrina maleato 0,2 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	UNIÃO QUÍMICA	1,80	15.264,00

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

Carleandro Grangeiro Viana
Fornecedor

CARLEANDRO
GRANGEIRO
VIANA:046647
94177

Assinado digitalmente
por CARLEANDRO GRANGEIRO
VIANA:04664794177
DN: c=CARLEANDRO
GRANGEIRO VIANA:04664794177
o=BR e=ICP-Brasil ou=Certificado
PPA1
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2024-04-17 09:10:06:00

TESTEMUNHAS:

1 RG 3321233
2 459 RG 4595239

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 21.368.399/0001-38

Nona Alteração Contratual Consolidada

JOSE JUACY CUNHA PINTO FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 16 de dezembro de 1983, com inscrição no CPF sob 920.647.283-68 e portador da CNH sob o nº 02304349224 DETRAN/CE, com domicílio e residência na Rua Jose Vilar, 180 - Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.60.125-000.

Único sócia da empresa: **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua L8, Quadra 19, LT 36E, sala 01, Papillon Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74950-100, com seu contrato registrado na JUCEG (Junta Comercial do Estado do Goiás), sob o NIRE nº 52600817442, e inscrita no CNPJ sob o nº 21.368.399/0001-38, resolve assim, alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Fica admitido na sociedade neste ato, **CARLEANDRO GRANGEIRO VIANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o Nº 975.403 SSP - TO e CPF sob nº 046.647.941-77, natural de Xambioá - TO, nascido em 09/07/1997, residente e domiciliado na Quadra ARSO 151 QI 37, alameda 33, s/n, Lote 14, Apt 1, Condomínio Residencial Girassol, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77025-464.

Cláusula Segunda - O sócio **JOSE JUACY CUNHA PINTO FILHO** acima qualificado retira-se da sociedade, cede e transfere neste ato, por livre e espontânea vontade a título de venda, todas suas quotas no total de 600.000 (seiscentas mil quotas) no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o sócio **CARLEANDRO GRANGEIRO VIANA**, acima qualificado dando plena e geral quitação, ficando o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda do corrente País.

Cláusula Terceira – destitui-se neste ato da qualificação de administrador o Sr. **JOSE JUACY CUNHA PINTO FILHO**

Cláusula Quarta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio; **CARLEANDRO GRANGEIRO VIANA**, já qualificado acima, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar todos e quaisquer documentos no interesse da sociedade, bem como perante instituições financeiras, bancárias, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais. Podendo ainda a administradora ser representada por procuração pública

Parágrafo Único: Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo

determinado, em ato separado, outro (os) administrador (es) não sócio (s) para auxiliar (em) na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

Cláusula Quinta - O(s) administrador(es) da sociedade declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação, nos termos da Lei nº 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO

CARLEANDRO GRANGEIRO VIANA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o Nº 975.403 SSP - TO e CPF sob nº 046.647.941-77, natural de Xambioá - TO, nascido em 09/07/1997, residente e domiciliado na Quadra ARSO 151 QI 37, alameda 33, s/n, Lote 14, Apt 1, Condomínio Residencial Girassol, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77025-464.

Cláusula Primeira - A empresa adota o nome empresarial **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **ALIANÇA HOSPITALAR**.

Cláusula Segunda - O objeto é:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar; partes e peças;
Comércio atacadista de equipamentos de informática;
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
 comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar; partes e peças;
 Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua L8, Quadra 19, LT 36E, sala 01, Papillon Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74950-100. Podendo, todavia, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 31/10/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O Capital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por uma quota de igual valor.

Cláusula Sexta - A sociedade será administrada por 01 (um) ADMINISTRADOR, sendo o sr. **CARLEANDRO GRANGEIRO VIANA**, já qualificado acima.

§1º. O administrador atua na sociedade **ISOLADAMENTE** com os poderes e atribuições de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários, bem como a administração interna da sociedade, organização de seus investimentos e a captação de recursos e aplicação destes, visando zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações do sócio único.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao capital social ou serão levados para lucros em suspenso, para posterior aumento do capital social, podendo a sociedade levantar balanços intermediários.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O administrador **CARLEANDRO GRANGEIRO VIANA** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim estar justo e contratado, assina a presente via.

Aparecida de Goiânia - GO, 11/03/2024 .

CARLEANDRO GRANGEIRO VIANA
Socio Administrador

JOSE JUACY CUNHA PINTO FILHO
Socio retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALIANCA HOSPITALAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES	
CPF/CNPJ	Nome
04664794177	CARLEANDRO GRANGEIRO VIANA
92064728368	JOSE JUACY CUNHA PINTO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2024 15:58 SOB Nº 20240869729.
PRÓTOCOLO: 240869729 DE 12/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403596486. CNPJ DA SEDE: 21368399000138.
NIRE: 52600817442. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/03/2024.
ALIANCA HOSPITALAR LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiانو.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[illegible]

1<BRA085996916-492<<<<<<<<<<<
97D709ZM2503240BRA<<<<<<<<<<<<<O
CARLEANDRO<<GRANGEIRO<VIANA<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.387.424/0001-70**, com sede na Rua 9, S/nº, Quadra 55A, Lote 09, Vila Brasília. Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.911-080, neste ato representado pelo **Sr. Rubens Batista Mendanha**, inscrito no CPF nº 068.277.449-90, portador da Cédula de Identidade nº 89497361 SESP - PR, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.387.424/0001-70**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
24	4.454.720 Cpr	Amitriptilina cloridrato 25 mg c comprimido	BRAINFARMA	.0,0357	159.033,50
Valor Total: R\$ 159.033,50 (Cento e cinquenta e nove mil, trinta e três reais e cinquenta centavos)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011** e **Decreto Municipal nº 3756/2011**, **Decreto Municipal 2914/2014** e demais legislações vigentes.



3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;



5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das



hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia ...17... de ...1391... de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

RUBENS BATISTA Assinado de forma digital
por RUBENS BATISTA
MENDANHA:0687 MENDANHA:06827744990

27744990
Rubens Batista Mendanha
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 RG 3321237

2 RG 4595239



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo Sr. **Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66**, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, Centro Industrial Nilton Arruda. Toledo – PR, CEP: 85.903-630, neste ato representado pela Sra. **Giseli Bassani dos Santos**, inscrita no CPF nº 981.674.720-00, portador da Cédula de Identidade nº 90.729.817-99 SSP - RS, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
26	2.758.320 mL	Amoxicilina 400 mg/5 mL + clavulanato de potássio 57 mg/5 mL suspensão oral	PRATI DONADUZZI	0,25	689.580,00
186	2.995.520 Cpr	Metformina cloridrato 500 mg comprimido liberação prolongada	PRATI DONADUZZI	0,12	359.462,40
187	2.995.520 Cpr	Metformina cloridrato 850 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,1050	314.529,60
Valor Total: R\$ 1.363.572,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 3756/2011 e Decreto 2914/2014, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Goiânia 17 de Maio de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

GISELI BASSANI DOS SANTOS
SANTOS:9816747200

Giseli Bassani dos Santos
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1  RG 3321233

2  RG 4595239

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo **SEI nº 23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A - CNPJ: 60.665.981/0009-75**, com sede na Rodovia Fernão Dias – BR 381, S/Nº Parte 2 Km 862,5 - Distrito Industrial do Algodão, Bairro do Algodão. Pouso Alegre – MG, CEP: 37.556-830, neste ato representado pela Sra. **Emanuella da S. Bertuleza Baraúna**, inscrita no CPF nº 064.149.394-04, portador da Cédula de Identidade nº 69.472.749-0 SSP - SP, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A - CNPJ: 60.665.981/0009-75**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
27	2.758.320 mL	Amoxicilina 50 mg /mL + clavulanato de potássio 12,5 mg/mL suspensão oral	UNIÃO QUÍMICA	0,34	937.828,80
65	1.186.400 Cps	Cefalexina 500 mg cápsula	UNIÃO QUÍMICA	0,48	569.472,00
213	20.064 Fr/Amp	Omeprazol sódico 40 mg solução injetável ampola frasco 10 mL	UNIÃO QUÍMICA	6,00	120.384,00
Valor Total: R\$ 1.627.684,80 (Um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

1

EMANUELLA DA SILVA
BERTULEZA

BARAUNA:06414939404

CRISTINA COSTA
DA
SILVA:1804695386
5

Assinatura de Cristiano Costa da Silva
CPF: 180.469.538-66
Data: 05/04/2024



9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

2

EMANUELLA DA
SILVA BERTULEZA
BARAUNA:06414989
404

Assinatura de Emanuella da Silva Bertuleza em nome do
Órgão Gerenciador do Registro de Preços
Data: 10/04/2024 às 14:00h
Assinatura de Cristiana Costa da Silva em nome do
Órgão Gerenciador do Registro de Preços
Data: 10/04/2024 às 14:00h

CRISTINA COSTA DA
SILVA:18046953866

Assinatura de Cristiana Costa da Silva em nome do
Órgão Gerenciador do Registro de Preços
Data: 10/04/2024 às 14:00h
Assinatura de Cristiana Costa da Silva em nome do
Órgão Gerenciador do Registro de Preços
Data: 10/04/2024 às 14:00h



5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

3

EMANUELLA DA
SILVA BERTULEZA
BARAUNA:0641493

404

Assinatura de Emanuella da Silva Bertuleza
CPF: 048.484.149-33
Assinatura de Cristiana Costa da Silva
CPF: 048.484.149-33
Assinatura de Cristiana Costa da Silva
CPF: 048.484.149-33

CRISTINA COSTA DA
SILVA:18046953865

Assinatura de Cristiana Costa da Silva
CPF: 048.484.149-33
Assinatura de Cristiana Costa da Silva
CPF: 048.484.149-33
Assinatura de Cristiana Costa da Silva
CPF: 048.484.149-33
Data: 2024.04.11 11:29:45 -0300



7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia 17 de dez de 2024.
Wilson Modesto Peltara
Secretário Municipal de Saúde

EMANUELLA DA SILVA
BERTULEZA
BARAUNA06414939404

CPF: 030.909.880-00
RG: 3321233
Data de emissão: 17/12/2024
Validade: 12 meses

CRISTINA COSTA DA
SILVA:18046953865

CPF: 030.909.880-00
RG: 4595230
Data de emissão: 17/12/2024
Validade: 12 meses

Emanuella da S. Bertuleza Baraúna
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 [assinatura] RG 3321233

2 [assinatura] RG 4595230

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo **SEI nº 23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92**, com sede na Rua 13, Quadra 12, Lote 12, Polo Empresarial Goiás, Etapa IV. Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.985-144, neste ato representado pelo **Sr. Tomaz Lobo de Melo Fernandez**, inscrita no CPF nº 036.323.111-02, portador da Cédula de Identidade nº 4961203 DGPC - GO, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92**

Item	Quant. Anual	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
31	12.000 Cpr	Apixabana 5 mg comprimido	ZYDUS NIKKHO	1,10	13.200,00
Valor Total: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.**

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.



3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;



5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.



7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 3756/2011 e Decreto 2914/2014, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia17..... de09/01..... de 2024.

Wilson Modesto Pollara

Secretário Municipal de Saúde

MAEVE PRODUTOS

HOSPITALARES

LTDA:09034672000192

Tomaz Lobo de Melo Fernandez

Fornecedor

Assinado de forma digital por
MAEVE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:09034672000192
Dados: 2024.04.12 14:03:40 -03'00'

TESTEMUNHAS

1 RG 3321233

2 RG 4505239



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Administrativa

MEMORANDO Nº 001/2024

Da: Diretoria Administrativa

Para: Cartório Estupro DEAEM

Senhora Agente de Polícia da DEAEM

Ao cumprimentá-la cordialmente, a Diretoria Administrativa - DIRADM, faz uso deste expediente para encaminhar resposta a solicitação do Ofício - CMS Nº 2024, que solicita imagens das câmeras de segurança instaladas na sala de RAIO-X do CAIS Novo Horizonte.

Nesse sentido, esclarece-se que o contrato de prestação de serviços de monitoramento, celebrado entre esta Secretaria de Saúde e a empresa **NEW LINE TECNOLOGIA**, requisita que as gravações das imagens registradas pelas câmeras de monitoramento, fiquem armazenadas pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro das imagens, após essas são descartadas (apagadas).

Por fim, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos, dentre as atribuições desta Diretoria, que se fizerem necessários sobre o caso em comento.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Marcondes Batista Rodrigues
Diretor Administrativo

Goiânia, 12 de Abril de 2024.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000011328-9

SEI Nº 3936750v1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo **SEI nº 23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10**, com sede na Avenida Anápolis, s/nº, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília. Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.911-360, neste ato representado pelo **Sr. Leandro Fernandes de Jesus Pereira**, inscrito no CPF nº 013.556.261-96, portador da Cédula de Identidade nº 4599955 DGPC - GO, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
37	246.560 Cpr	Baclofeno 10 mg comprimido	TEUTO	0,18	44.380,80
70	60.064 Amp	Cimetidina solução injetável 150 mg/mL frasco 2 mL	TEUTO	1,7512	105.184,07
94	640.000 Cpr	Dexametasona 4 mg comprimido	TEUTO	0,28	179.200,00
97	1.740.800 mL	Dexclorfeniramina maleato 0,4 mg/mL solução oral frasco	AIRELA	0,0246	42.823,68
159	2.000 Fr	Hipromelose 5 mg/mL (0,5%) solução oftálmica frasco 10 mL	OFTALMOPHARM A	15,00	30.000,00
172	931.200 mL	Lactulose 667 mg/mL xarope	ABBOTT	0,0601	55.965,12



182	1.233.000 Cpr	Loratadina 10 mg comprimido	BRAINFARMA	0,062	76.446,00
191	317.760 Cpr	Metoprolol succinato 100 mg comprimido de liberação prolongada	ACCORD	0,71	225.609,60
204	1.063.456 Cpr	Nimesulida 100 mg comprimido	BRAINFARMA	0,07	74.441,92
221	104.640 Cpr	Oxibutinina cloridrato 5 mg comprimido	APSEN	0,86	89.990,40
248	4.320 Amp	Sulfametoxazol + trimetoprima 80 + 16 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	BRAINFARMA	3,5460	15.318,72
Valor Total: R\$ 939.360,31 (Novecentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais e trinta e um centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**



5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador



e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 3756/2011 e Decreto 2914/2014, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia17 de0931..... de 2024.

Wilson Modesto Pollara

Secretário Municipal de Saúde

LEANDRO
FERNANDES DE JESUS
PEREIRA:01355626196

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERNANDES DE
JESUS PEREIRA:01355626196
Data: 2024.04.12 11:43:11
+03'00'

Leandro Fernandes de Jesus Pereira
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 RG 3321233

2 RG 4595233



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - CNPJ: 21.595.464/0001-68**; com sede na Rua Francisco José A. Pereira, nº 1085, Cajazeiras. Fortaleza – CE, CEP: 60.864-520, neste ato representado pelo **Sr. Christian Mendes Oliveira Tavares**, inscrito no CPF nº 484.301.613-68, portador da Cédula de Identidade nº 90013006830 SSP - CE, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - CNPJ: 21.595.464/0001-68**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
39	10.992 Fr	Beclometasona dipropionato 200 mcg/dose aerosol bucal frasco doseador com bocal aerogador 200 doses	CHIESI	19,78	217.421,76
106	23.920 Fr	Domperidona 1 mg/mL suspensão oral frasco 100 mL	EUROFARMA	11,75	281.060,00
117	3.000 Cpr	Esomeprazol magnésico 40 mg	EUROFARMA	2,26	6.780,00
133	54.240 Cpr	Finasterida 5 mg comprimido	EUROFARMA	0,33	17.899,20
147	13.350 Sachê	Glucosamina, sulfato 1,5g + sulfato de condroitina 1,2 g sachê 4,13 g	ADIUM	3,38	45.123,00



163	320 Fr/Seringa Preenchida	Imunoglobulina anti RH (D) 300 mcg 1.500 UI solução injetável 2mL	CSL	270,00	86.400,00
210	758.080 Cps	Nortriptilina cloridrato 25 mg cápsula	EUROFARMA	0,35	265.328,00
238	2.800 Cpr	Rivaroxabana 15mg	EUROFARMA	0,48	1.344,00
239	15.400 Cpr	Rivaroxabana 20mg	EUROFARMA	0,40	6.160,00
Valor Total: R\$ 927.515,96 (Novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e noventa e seis centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;



Secretaria Municipal de Saúde

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Goiânia 17 de Maio de 2024.

[Handwritten Signature]

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA
TAVARES: 48430181366
Christian Mendes Oliveira Tavares
Fornecedor

Autenticado digitalmente por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES: 48430181366
CPF: 030.908.130-01, e-mail: cmo@cpmgo.com.br
Data: 2024.04.09 11:42:10 -0300

TESTEMUNHAS:

1 *[Handwritten Signature]* RG 3329233
2 *[Handwritten Signature]* RG 4595239

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 35.067.853/0001-25**, com sede na Alameda Vênus, nº 260, American Park Empresarial NR. Indaiatuba – SP, CEP: 13.347-659, neste ato representado pela **Sra. Larissa Botelho de Sousa**, inscrita no CPF nº 491.859.418-98, portadora da Cédula de Identidade nº 45.885.151-6 SSP - SP, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 35.067.853/0001-25**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
40	5.000 Fr	Beclometasona, dipropionato 50 mcg/dose aerossol bucal frasco doseador com bocal aerogador frasco com 200 doses	GLENMARK	18,02	90.100,00
Valor Total: R\$ 90.100,00 (Noventa mil e cem reais)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.**



3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das



hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia17..... deAgoil..... de 2024.



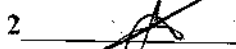
Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

LARISSA BOTELHO DE SOUSA:4918954189
Assinado de forma digital por LARISSA BOTELHO DE SOUSA:4918954189
Data: 2024.04.09 13:51:23 -03'00'

Larissa Botelho de Sousa
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1  RG 3321233

2  RG 4595239



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.752.662/0001-20**, com sede na SEES Quadra 11, Lote 31, Loja 01. Brasília – DF, CEP: 73.020-411, neste ato representado pelo **Sr. Fillipe de Sousa Moura**, inscrito no CPF nº 037.241.101-03, portador da Cédula de Identidade nº 2689625 SSP - DF, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.752.662/0001-20**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
44	21.648 Amp	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável ampola 10 mL	SAMTEC	0,76	16.452,48
68	30.352 Bsg/Tb	Cetoconazol creme 20 mg/g 30 g	HIPOLABOR	3,42	103.803,84
Valor Total: R\$ 120.256,32 (Cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.



3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das



hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 3756/2011 e Decreto 2914/2014, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia de de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

FILLIPE DE SOUSA Assinado de forma digital por
FILLIPE DE SOUSA
MOURA:03724110103
0103
-03'00'

Fillipe de Sousa Moura
Fornecedor

TESTEMUNHAS

1 RG 3321233

2 RG 4595239

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo Sr. **Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº 23.29.000029109-2, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **AMAZONIA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 01.163.981/0001-50**, com sede na Avenida Presidente Medice, nº 2092, Bairro Formosa. Timon – MA, CEP: 73.020-411, neste ato representado pelo Sr. **David Gomes de Abreu**, inscrito no CPF nº 782.247.213-53, portador da Cédula de Identidade nº 1503712 SSP - PI, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **AMAZONIA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 01.163.981/0001-50**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
47	1.504 Amp	Biperideno lactato 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	CRISTÁLIA	2,03	3.053,12
207	14.400 Cps	Nitrofurantoína 100 mg cápsula	TEUTO	0,17	2.448,00
Valor Total: R\$ 5.501,12 (Cinco mil quinhentos e um reais e doze centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das

hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia ...11... de ...08... de 2024.



Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

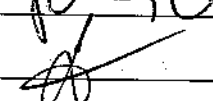
DAVID GOMES DE
ABREU:78224721353

Assinado de forma digital por
DAVID GOMES DE
ABREU:78224721353
Dados: 2024.04.10 09:40:45 -03'00'

David Gomes de Abreu
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1  RG 3321233

2  RG 4595230

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo Sr. **Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40**, com sede na Rodovia BR 480 180, Centro. Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, neste ato representado pela Sra. **Suema Tussi Brunelo**, inscrita no CPF nº 448.443.280-34, portador da Cédula de Identidade nº 1038690028 SJS - RS, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
54	235.840 Cpr	Captopril 25 mg comprimido	BRASTERAPI CA	0,0290	6.839,36
76	1.752.000 Cpr	Clonazepam 2 mg comprimido	GEOLAB	0,0450	78.840,00
91	2.768.000 mL	Dexametasona 0,1 mg/mL elixir	FARMACE	0,0350	96.880,00
112	1.319.840 Cpr	Enalapril maleato 10 mg comprimido	HIPOLABOR	0,0360	47.514,24
139	910.880 Cpr	Furosemida 40 mg comprimido	PRATI	0,0520	47.365,76
154	1.353.760 Cpr	Hidroclorotiazida 25 mg comprimido	CIMED	0,0190	25.721,44



234	1.148.640 Cpr	Propranolol 40 mg comprimido	OSÓRIO DE MORAES	0,0290	33.310,56
Valor Total: R\$ 336.471,36 (Trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.**

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);



- 7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.
- 8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.
- E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia17 de2024 de 2024.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Wilson Modesto Pollara

Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial,
ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034
Dados: 2024.04.09 14:53:27 -03'00'

Suema Tussi Brunelo

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 RG 3321237

2 RG 4595239



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº 23.29.000029109-2, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46**, com sede na Rua Sergipe, nº 955, Bairro Bela Vista. Erechim – RS, CEP: 99.704-080, neste ato representado pelo **Sr. Cassiano Rodrigo Chmiel**, inscrito no CPF nº 948.635.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6068402632 SSP/PCV - RS, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.871/0001-46**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
59	249.600 Cpr	Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio) comprimido	VITAMED	0,18	44.928,00
Valor Total: R\$ 44.928,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.**

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;



5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das



hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia17..... de10941..... de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital
por CASSIANO RODRIGO
CHMIEL:9486356300 CHMIEL:94863563000
0 2024.04.09
14:28:27 -03'00'

Cassiano Rodrigo Chmiel
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 RG 3321233

2 RG 4555239



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 40.951.414/0001-10**, com sede na Rua Sucuapara, nº 789, Q-S 19, Vila Galvão. Senador Canedo – GO, CEP: 75.254-662, neste ato representado pela **Sra. Natalia Filgueira Santana de Oliveira**, inscrita no CPF nº 041.307.021-22, portador da Cédula de Identidade nº 6341743 SSP - GO, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 40.951.414/0001-10**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
73	118.720 Cpr	Claritromicina 500 mg comprimido	PHARLAB	1,8340	217.732,48
237	360 Cpr	Rivaroxabana 10mg	PHARLAB	0,5620	202,32
244	767.520 Cpr	Sinvastatina 10 mg comprimido	PHARLAB	0,0799	61.324,84
Valor Total: R\$ 279.259,64 (Duzentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.**

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 3756/2011 e Decreto 2914/2014, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia 17 de Abril de 2024.

Wilson Modesto Pollara

Secretário Municipal de Saúde

NATALIA FILGUEIRA SANTANA
DE OLIVEIRA:04130702122

Assinado de forma digital por NATALIA
FILGUEIRA SANTANA DE
OLIVEIRA:04130702122

Dados: 2024.04.15 08:23:28 -03'00'

Natalia Filgueira Santana de Oliveira

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 RG 3321223

2 RG 4505239



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - CNPJ: 08.676.370/0001-55**, com sede na Avenida João Pessoa, nº 944, Martins. Uberlândia – MG, CEP: 38.400-338, neste ato representado pelo **Sr. Eduardo Chini Calhau**, inscrito no CPF nº 047.382.156-71, portador da Cédula de Identidade nº MG10841992 SSP - MG, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - CNPJ: 08.676.370/0001-55**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
80	24.144 Amp	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável ampola 10 mL	SAMTEC	0,53	12.796,32
Valor Total: R\$ 12.796,32 (Doze mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.



3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;



5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.



7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia ...17... de ...08... de 2024.


Wilson Modesto Pollara

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO CHINI

CALHAU:04738215671

Assinado de forma digital por EDUARDO
CHINI CALHAU:04738215671
Data: 2024.04.11 10:33:56 -03'00'

Eduardo Chini Calhau
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1  RG 3321233

2  RG 4595239



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo Sr. **Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **W.A MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA - CNPJ: 40.420.219/0001-64**, com sede na Rua General Clark, nº 1983. Contagem – MG, CEP: 32.115-140, neste ato representado pela Sra. **Jane de Freitas Bicalho**, inscrita no CPF nº 002.578.386-60, portador da Cédula de Identidade nº M7.711.354 SSP - MG, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **W.A MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA - CNPJ: 40.420.219/0001-64**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
101	289.120 Cpr	Digoxina 0,25 mg comprimido	PHARLAB	0,19	54.932,80
110	4.680 Cps	Duloxetine 30 mg	ACHE	1,75	8.190,00
113	1.279.360 Cpr	Enalapril maleato 20 mg comprimido	CIMED	0,03	38.380,80
123	480.000 Cpr	Etodolaco 400 mg comprimido	APSEN	1,09	523.200,00
142	1.035.200 Cpr	Gliclazida 60 mg comprimido de liberação controlada	PHARLAB	0,33	341.616,00
188	303.360 Cpr	Metildopa 250 mg comprimido	PRATI DONADUZZI	0,49	148.646,40
197	133.760 Cpr	Metronidazol 400 mg comprimido	TEUTO	0,3900	52.166,40



202	23.476 Amp	Morfina sulfato 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	CRISTÁLIA	1,09	25.588,84
259	533.440 Cpr	Zolpidem hemitartrato 10 mg comprimido	TEUTO	0,18	96.019,20
Valor Total: R\$ 1.288.740,44 (Um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;



7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Goiânia ...17... de ...06/11... de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

W A MEDICAMENTOS Assinado de forma digital por
W A MEDICAMENTOS
SOLUCOES EM SAUDE SOLUCOES EM SAUDE
LTDA:40420219000168 LTDA:40420219000164
4 Dados: 2024.04.15 17:35:48
+03'00'

Jane de Freitas Bicalho
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 RG 3329233
2 RG 4595239

www.goiania.go.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86**, com sede na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, Km 46,2, s/nº. Cidade de Itapira – SP, CEP: 13.974-908, neste ato representado pelo **Sr. Adriano Gomes dos Santos**, inscrito no CPF nº 281.036.848-13, portador da Cédula de Identidade nº 30.329.399-8 SSP - SP, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
131	21.104 Fr-Amp	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável frasco ampola 10 mL	CRISTÁLIA	3,00	63.312,00
149	1.922.560 Cpr	Haloperidol cloridrato 5 mg comprimido	CRISTÁLIA	0,12	230.707,20
Valor Total: R\$ 294.019,20 (Duzentos e noventa e quatro mil, dezenove reais e vinte centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.



3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;



5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das

hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia17..... de09/01..... de 2024.



Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

ADRIANO GOMES DOS
SANTOS:281036843
13

Assinado de forma digital
por ADRIANO GOMES DOS
SANTOS:28103684813
Data: 2024.04.10 09:47:32
+03'00'

Adriano Gomes dos Santos
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1  RG 3321233

2  RG 4595239



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo Sr. **Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98**, com sede na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial. Curitiba – PR, CEP: 81.170-520, neste ato representado pelo Sr. **Jefferson Campos Mastaler**, inscrito no CPF nº 037.193.609-89, portador da Cédula de Identidade nº 8.882.893-3 SSP - PR, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
174	90.240 Cpr	Levodopa 100 mg + benzerazida 25 mg comprimido dispersível	ROCHE	1,79	161.529,60
177	422.080 Cpr	Levotiroxina sódica 25 mcg comprimido	MERCK	0,09	37.987,20
178	581.920 Cpr	Levotiroxina sódica 50 mcg comprimido	MERCK	0,09	52.372,80
257	177.300 Cpr	Varfarina sódica 5 mg comprimido	FARMOQUÍMIC A	0,16	28.368,00
Valor Total: R\$ 280.257,60 (Duzentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

1



3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.**

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

2



5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

3



7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia ...17... de ...06/01... de 2024.


Wilson Modesto Pollara

Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

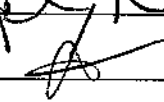
PROMEFARMA
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Jeferson Campos Mastaler
Fornecedor

Assinado de forma digital por
PROMEFARMA MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES
NDA
Data: 2024.04.10 07:58:11
+03'00'

Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1.  RG 3321233

2.  RG 4595239

www.goiania.go.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº 23.29.000029109-2, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13**, com sede na Rua José Fraron, nº 155, Fraron. Pato Branco – PR, CEP: 85.503-320, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Augusto Varnier**, inscrito no CPF nº 396.067.919-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.148.548-7 SES - PR, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
196	173.392 mL	Metronidazol 40 mg/mL suspensão oral frasco 100 mL	BELFAR	0,07	12.137,44
218	9.800 Cpr	Oxcarbazepina 300mg comprimidos	SANOFI	0,83	8.134,00
219	11.400 Cpr	Oxcarbazepina 600mg comprimidos	UNIÃO QUÍMICA	1,41	16.074,00
231	5.460 Cps	Pregabalina 150mg cápsulas	MEDQUÍMICA	0,3150	1.719,90
Valor Total: R\$ 38.065,34 (Trinta e oito mil, sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)					

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação



e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011** e **Decreto Municipal nº 3756/2011**, **Decreto Municipal 2914/2014** e demais legislações vigentes.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia17..... deAbril..... de 2024.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ AUGUSTO
VARNIER:39606791
904

Assinado de forma digital por
LUIZ AUGUSTO
VARNIER:39606791904
Data: 2024.04.12 09:31:09
+03'00'

Luiz Augusto Varnier
Fornecedor



TESTEMUNHAS:

1 [Signature] RG 3321237

2 [Signature] RG 4505239



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 SRP - SAÚDE

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D – Parque Lozandes, representado pelo **Sr. Wilson Modesto Pollara**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.708.308-91, portador do RG nº 4.202.267-8, 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011, Decreto Municipal nº 2914/2014 e Decreto Municipal nº 3756/2011 e demais normas legais aplicáveis, em consonância com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao Processo SEI nº **23.29.000029109-2**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e necessário **Termo de Homologação** publicado no Diário Oficial deste Município - DOM nº 8263, de 05 de abril de 2024, e a empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 27.806.274/0001-29**, com sede na Avenida Caldas Júnior, nº 456, Três Vendas, Erechim – RS, CEP: 99.713-190, neste ato representado pela **Sra. Fabiana Domingues**, inscrita no CPF nº 959.084.550-91, portador da Cédula de Identidade nº 7063788629 SJS/II - RS, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme tabela(s) abaixo:

• **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 27.806.274/0001-29**

Item	Quant. Anual	Descritivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
216	183.360 Cpr	Ondansetrona cloridrato 4 mg comprimido	GEOLAB	0,48	88.012,80
Valor Total: R\$ 88.012,80 (Oitenta e oito mil, doze trinta e oitenta centavos)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador da presente Ata, autorização para aquisição do material, conforme termos do Edital de Licitação e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 9.525/2014, Decreto Municipal nº 2578/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044/2011 e Decreto Municipal nº 3756/2011, Decreto Municipal 2914/2014 e demais legislações vigentes.



3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa e/ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3. **Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.**

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os materiais.

3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão **Eletrônico nº 029/2023 – Sistema de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das



hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

8.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com **Decreto Municipal nº 2578/2011**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 3044/2011**, **Decreto Municipal nº 3756/2011** e **Decreto 2914/2014**, a Secretaria Municipal de Saúde/Comissão Especial de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia de de 2024.



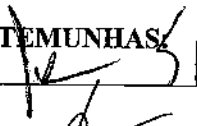
Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

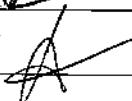
Fabiana Domingues
Fornecedor

FABIANA
DOMINGUES:95908455091
908455091

Assinado de forma digital
por FABIANA
DOMINGUES:95908455091
Data: 2024.04.09 16:44:12
+05'00'

TESTEMUNHAS

1  RG 3321233

2  RG 4595239

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br